



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: [gabinete@domvicoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@domvicoso.mg.gov.br)

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 1122 / 2018**

### **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Setor Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Agricultura será composto pelos 10 (dez) membros do **Conselho Municipal de Agricultura**, órgão deliberativo e consultivo da Administração Municipal que em conjunto com o Setor Municipal de Agricultura, adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Agricultura;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Agricultura será constituído por:

I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para realização de eventos agropecuários, como exposições, torneio leiteiro e outros;

II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Agricultura;

III – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município referente aos créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: [gabinete@domvicoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@domvicoso.mg.gov.br)

---

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas à agricultura, sejam públicas ou privadas;

VI – Recursos provenientes de convênios celebrados com o Município, destinados ao fomento de atividades relacionadas à agricultura;

VII – Produtos de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – Outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Agricultura”.

**Art. 4º** As receitas do Fundo Municipal de Agricultura, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados à agricultura, a serem desenvolvidos pelo Setor Municipal competente, e deliberado pelo **Conselho Municipal de Agricultura**.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Agricultura serão exclusivamente aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de agricultura;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades do Setor Municipal de Agricultura e do **Conselho Municipal de Agricultura**;

III – Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à agricultura e dos membros do **Conselho Municipal de Agricultura**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: [gabinete@domvicoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@domvicoso.mg.gov.br)

---

IV – Custeio parcial ou total de despesas de viagens da equipe técnica da pasta municipal de agricultura e dos membros do **Conselho Municipal de Agricultura**;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da pasta de agricultura, através de convênio;

VI – Aplicação de recursos em quaisquer projetos relacionados à Agricultura e de eventos por iniciativa do Setor Municipal Competente e do **Conselho Municipal de Agricultura**, que desenvolvam as atividades relacionadas à agricultura no Município de Dom Viçoso.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Agricultura, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 6º** Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Agricultura deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 7º** O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Agricultura será transferido ao próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 8º** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Agricultura, observar-se-à:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – As exigências estritas das normas licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

III – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Agricultura, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Setor Municipal de Agricultura, em consonância com o **Conselho Municipal de Agricultura**.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS, PRAZOS E PENALIDADES**

**Art. 9º** Fica a cargo do **Conselho Municipal de Agricultura**, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Agricultura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira , 01    Centro    37.474-000    Dom Viçoso / MG*  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 **E-mail:** [gabinete@domvicoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@domvicoso.mg.gov.br)

---

**Art. 10** O Poder Público Municipal estabelecerá, por meio de Decreto, no prazo máximo de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei as normas regulamentares e procedimentos-padrões necessários a sua operacionalização.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Municipal de Agricultura e pelo **Conselho Municipal de Agricultura**.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**FRANCISCO ROSINEI PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBASTIÃO MARCIO MARQUES**  
**CHEFE DE GABINETE**

**REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 17/12/2018.**